

## **ATO TRT13.SGP N.º 207, 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o pagamento das parcelas dos contratos de prestação de serviço de natureza continuada relativo ao mês de dezembro de 2025.



**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do PROAD 11795/2025,

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, instituiu o "Novo Regime Fiscal", com o objetivo de inibir o crescimento da despesa primária da União em percentual superior ao da inflação;

**CONSIDERANDO** que, para o cálculo dos limites individualizados de despesas primárias, conforme estabelece o § 10 do art. 107 do ADCT, devem ser consideradas as despesas primárias pagas no exercício, além dos Restos a Pagar liquidados;

**CONSIDERANDO** que o pagamento integral da fatura do mês de dezembro, de forma antecipada, dos contratos de prestação de serviços continuados representa baixo risco para a administração, ante a possibilidade de glosa na fatura do mês de janeiro do exercício seguinte, sobretudo pela existência de garantia por prejuízos advindos de descumprimentos contratuais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar a data limite de 16 de dezembro do ano em curso para o ateste da prestação de serviços dos contratos continuados, realizados no mês de dezembro do atual exercício.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados no período compreendido entre 17 e 31 de dezembro de 2025 serão atestados em janeiro de 2026.

**Art. 2º** A ausência de ateste, do período entre 17 e 31 de dezembro de 2025, não impedirá o pagamento integral do valor contratado para o mês correspondente, ainda no exercício de 2025.

**Parágrafo único.** Eventual diferença apurada quando do ateste final deverá ser compensada no pagamento referente ao mês de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

**HERMINEGILDA LEITE MACHADO**

Desembargadora Presidente